MPV 620

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA 18/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA № 620						
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA							
AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA			
Deputado Dr. Jorge Silva		PDT	ES				

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se no art. 6º da MP 620 de 12 de junho de 2013, renumerando-se os demais, nova redação do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, como se segue:

Art. 2º	 	
1		

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento, e os rendimentos provenientes do vínculo empregatício por contrato temporário de trabalho ou de contrato de experiência, que não excedam há 90 dias em um ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resolver um dos maiores entraves à formalização dos trabalhadores (assinatura de carteira) que recebem o benefício Bolsa Família que é a opção por não ter registro em carteira a fim de manter os benefícios sociais.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/16/12018, às 1924 Gialiota d'Estima Mat 257120

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse fenômeno acontece tanto no meio rural onde o emprego sazonal é um fator de indução da economia, como no urbano, onde o receio de perder o beneficio é um desestímulo ao emprego formal pelo risco do vínculo empregatício não manter-se após o período de experiência.

Por isto, excluir os rendimentos concedidos por contrato temporário de trabalho ou de contrato de experiência na soma dos rendimentos para aquisição do beneficio, será um indutor á formalização, introduzindo essas pessoas no mercado de trabalho, oferecendo-lhe a oportunidade de mudança de condição social, sem necessidade de auxílio do Estado.

DR. JORGE SILVA - PDT/ES

Deputado Federal